PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 7520
CEP 13370-002 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 7539

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026

PROCESSO N.º 2352/1/2026

EDITAL N.º 45/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município Rafard/SP, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal N.º 84/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - OBRAS**
Apresentação de Proposta	**Até 01/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**
Abertura da licitação	**01/12/2026 às 09h30min (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	**R$ 100,00 (cem reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta**
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de Proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Garantia de Contrato (art. 96 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim ☐ Não
Valor Estimado da Contratação	**R$ 1.832.637,90 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**
Sistema Eletrônico	**BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	**https://rafard.sp.gov.br/licitacoes/** **https://bll.org.br/**
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	**licitacao@rafard.sp.gov.br** **https://bll.org.br/**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a "**EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, GUIA, SARJETA E CALÇAMENTO"** a ser realizada na rua Luis Borghesi e trecho das ruas Alziro Talassi, Osvaldo Ricomini, e Felício Albiero, bairro Jardim Ana, nesse município de Rafard/SP, de acordo com os documentos que integram os Projetos Básico e Executivo e os demais anexos componentes do presente Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada global.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da https://bll.org.br/.

2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da plataforma da **BLL**, utilizar o suporte técnico através do telefone 0(41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10[1] do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o

[1] Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa

de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e no Executivo;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante

a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro

licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente ao instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

FICHA	**167**
FONTE REC.	**7**
02	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**
02.56	**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**
02.56.02	**OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**
15.451.3225.1321	**INFRAESTRUTURA URBANA**
4.4.90.51	**OBRAS E INSTALAÇÕES**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial https://rafard.sp.gov.br/licitacoes/ e na plataforma eletrônico da concorrência.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA;
ANEXO I-A - MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

PROJETO BÁSICO composto por:

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO D - BDI;

PROJETO EXECUTIVO composto por:

ANEXO E - PROJETO;

ANEXOS RELACIONADOS A CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCE-SP):

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS;
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Rafard, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026

PROCESSO N.º 2352/1/2026

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA

As **HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA** dar-se-ão pela apresentação dos seguintes documentos:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei n.º 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual - MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A **qualificação técnico-operacional** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, válida, junto ao conselho regional profissional competente, conforme o caso, na região da sua sede.

a1) Caso a licitante não seja registrada ou inscrita no conselho regional profissional competente no Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

b) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do presente certame, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º, do art. 88, da Lei 14.133/21.

b1) Deverá constar na certidão, anotação que vincule o atestado ao acervo, cujo conteúdo deverá ser a "**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**" com comprovação mínima da execução de **3.024,36 m² (três mil e vinte e quatro virgula trinta e seis metros quadrados)**, com características técnicas similares em complexidade tecnológica e operacional às do objeto da presente licitação, comprovando a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo referente ao **ITEM 2**, do **ANEXO B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

c) A CAO - Certidão de Acervo Operacional deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA, em especialmente com o art. 55 da mencionada resolução ou norma posterior que a atualize ou venha a substituí-la.

d) Os documentos utilizados pela licitante com a finalidade de realizar a comprovação da capacitação técnico-operacional deverão ser apresentados em nome de sua matriz ou filial, desde que apresentado contrato social que permita aferir de forma inequívoca o vínculo entre as empresas.

3.2. As licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias relativas aos atestados apresentados objetivando a comprovação de sua veracidade e sua correção, estando desde já cientes de que a Contratante poderá realizar diligências para a comprovação das informações neles contidas.

3.3 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, na data de apresentação de sua proposta, por meio de declaração, que sejam detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devendo ser apresentados, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

a1) Se o responsável técnico não for registrado ou inscrito no conselho regional profissional competente no Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

a2) Os profissionais apresentados pela licitante deverão atuar na execução do objeto, sendo admitida, mediante comunicação, análise e aprovação prévia da Contratante, sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

a3) A comprovação do vínculo com os profissionais apresentados, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser realizada até a data de assinatura do Contrato, podendo se dar mediante a apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, contrato de trabalho e anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e também das seguintes formas, nos termos do preceituado na Súmula 25 do TCESP:

a3.1) se o responsável técnico pela execução dos serviços for sócio, a comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social atualizado constando seu nome no quadro social da empresa;

a3.2) se o responsável técnico pela execução dos serviços for colaborador, a comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho;

a3.3) se o responsável técnico pela execução dos serviços for autônomo, a comprovação do vínculo profissional far-se-á através do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo a comprovação ser realizada até a data da assinatura do Contrato;

a4) Durante a execução do objeto do contrato, os profissionais apresentados pela Detentora do contrato poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Contratante.

b) A comprovação da capacidade técnico-profissional para o presente certame será realizada mediante a apresentação da CAT - Certidão de Acervo Técnico, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b1) Deverá constar na certidão anotação que permita verificar a vinculação do atestado ao acervo, cujo conteúdo deverá ser a execução de objeto com características técnicas similares ou equivalentes ao objeto do certame, devendo constar **“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA”**.

b2) A CAT - Certidão de Acervo Técnico apresentada deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA, em especialmente com o conteúdo do art. 50 da mencionada resolução ou norma posterior que a atualize ou venha a substituí-la.

4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Com a finalidade de oportunizar aos licitantes a possibilidade de melhor conhecer o local e as condições nas quais será executada a obra, poderá ser realizada **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**, mediante agendamento, através do endereço e-mail engenharia@rafard.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, com **até 1 (um) dia útil de antecedência data de realização do certame**.

5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3. Na hipótese de a licitante optar por não realizar a vistoria técnica, não será admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições do local onde as obras serão executadas como forma de justificar possíveis inexecuções ou retardamentos.

6. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I-A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço e meios de contato da empresa atualizados junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelos meios formais admitidos em direito e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7. DA GARANTIA (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Caso a licitante se sagre vencedora, deverá escolher e apresentar uma das modalidades de garantia previstas no artigo. 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no artigo. 96, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.4. O seguro-garantia terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a CONTRATANTE, inclusive as multas, prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei n.º 14.133/2021:

a) o prazo de vigência da apólice será de no mínimo a vigência do contrato, independente do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

c) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

d) A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026

PROCESSO N.º 2352/1/2026

ANEXO I-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX, sediada no endereço XX, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço e meios de contato da empresa atualizados junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelos meios formais admitidos em direito e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local, Data.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026

PROCESSO N.º 2352/1/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede na Praça Independência, N.º 100, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º44.723.757/0001-89, neste ato representada pelo Sr. XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XX inscrita no CNPJ sob o n.º XX, com sede XX, município de XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XX (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N.º 2352/1/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 84/2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, GUIA, SARJETA E CALÇAMENTO"**, a ser realizada na rua Luis Borghesi e trecho das ruas Alziro Talassi, Osvaldo Ricomini, e Felício Albiero, bairro Jardim Ana, nesse município de Rafard/SP, nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.2. São anexos deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o edital da licitação, seus anexos, em especial os documentos e anexos componentes dos **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, estando computados nesse prazo:

a) o prazo de execução do serviço que será de até 7 (sete) meses;

b) 60 (sessenta) dias destinados a interrupções decorrente da previsão média de chuva para o período;

c) 30 (trinta) dias destinados ao atendimento das formalidades administrativas, coleta das assinaturas no contrato e demais documentos relacionados, emissão da ordem de serviço, seguro garantia e emissão de ART de execução;

d) 30 (trinta) dias referentes ao Termo de Vistoria da Entrega provisória;

e) 15 (quinze) dias referentes ao tempo para a realização do pagamento final, após emissão do Termo de Entrega definitivo.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, **ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a CONTRATADA concluir os serviços serão aqueles indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

2.3.1. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Deverá a CONTRATADA providenciar, no prazo de **até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço** a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra objeto do certame.

3.1.2. Início da execução do objeto: **até 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço**.

3.1.3. O prazo para a execução do serviço será de até 7 (sete) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante documento detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e do encerramento da execução do objeto contratual.

3.12.2. Recebimento Definitivo: em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o termo de recebimento definitivo, mediante documento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ XX (XX).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, em conformidade com as medições realizadas.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DAS MEDIÇÕES

5.2.1. As medições referentes a execução do objeto serão apresentadas mediante protocolo direcionado ao fiscal do contrato, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição nesse Termo de Contrato, sendo realizadas na seguinte conformidade:

a) 1ª medição - será realizada com 3% de obra executada, conforme o cronograma de execução.

b) 2ª medição - será realizada com 22% de obra executada, conforme o cronograma de execução.

c) 3ª medição - será realizada com 34% de obra executada, conforme o cronograma de execução.

d) 4ª medição - será realizada com 50% de obra executada, conforme o cronograma de execução.

e) 5ª medição - será realizada com 84% de obra executada, conforme o cronograma de execução.

f) 6ª medição - será realizada com 98% de obra executada, conforme o cronograma de execução.

g) 7ª medição - será realizada com 100% de obra executada.

5.2.2. Ficará a cargo da Diretoria de Obras e Infraestrutura Urbana emitir o Termo de Vistoria da Entrega Provisória da Obra, e após 60 dias, em caso de não haver danos, vícios ou anomalias construtivas, será emitido o Termo de Vistoria e Entrega Definitiva da Obra.

5.2.3. Será admitida uma variação de até 1% (um por cento) a mais ou a menos a depender das condições de execução, que serão devidamente avaliadas pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.2.4. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa CONTRATADA, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.5. Se a medição apresentada pela CONTRATADA não atingir o percentual estabelecido na etapa correspondente, a CONTRATADA terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram no atraso da execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.6. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a CONTRATADA proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.7. A partir da segunda medição, a CONTRATADA apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;

b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;

d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e

e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.8. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará a não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.8.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.8.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a CONTRATADA discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.10. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a CONTRATADA efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.11. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para a realização do pagamento.

5.2.12. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos somente serão processados por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA e de titularidade da mesma, ficando expressamente vedada a realização de operação diversa da estipulada no presente contrato, especialmente cobrança bancária mediante boleto ou mesmo protesto de título.

5.3.2. Caso a CONTRATADA, emita fatura/boleto, o(a) mesmo(a) não será aceito(a), sendo sumariamente desconsiderado(a) pela administração municipal, sujeitando a CONTRATADA a responsabilidade por seu cancelamento e por possíveis encargos gerados em decorrência dessa operação.

5.3.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.3.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que haja sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que tais situações não gerarão direito ao pleito do reajustamento de preços ou de correção monetária.

5.3.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre o objeto decorrente dessa contratação, independentemente de transcrição, tais como e exemplificativamente: frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.6. A Fiscalização a ser realizada pela CONTRATADA somente atestará a execução do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a sua liquidação ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

5.3.8. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

5.4.1. A nota fiscal do serviço executado deverá ser emitida em duas vias, sendo que os prazos para pagamentos se darão na seguinte conformidade:

a) 1ª medição, realizada no 1º mês, o pagamento será efetuado em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal;

b) 2ª medição, realizada no 2º mês, o pagamento será efetuado em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal;

c) 3ª medição, realizada no 3º mês, o pagamento será efetuado em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal;

d) 4ª medição, realizada no 4º mês, o pagamento será efetuado em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal;

e) 5ª medição, realizada no 5º mês, o pagamento será efetuado em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal;

f) 6ª medição, realizada no 5º mês, o pagamento será efetuado em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal;

g) 7ª medição, realizada no 6º mês, o pagamento será efetuado o pagamento em até 30 dias da emissão do Termo de Vistoria da Entrega Definitiva da Obra.

5.4.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **MAI/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo nas condições estabelecidas nos projetos básico e executivo e no Decreto Municipal n.º 84/2023;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos

serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos, se for o caso.

8.1.28. Os serviços relativos a execução do objeto do presente contrato deverão ser executados em conformidade com as disposições estipuladas nas NR-7, NR-10 e NR-18, com vistas manutenção das condições de saúde, segurança e integridade física do trabalhador, devendo a CONTRATADA fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**.

10.2. Caberá a Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. Caso opte pela garantia prevista no inciso II do item anterior, a CONTRATADA deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. O prazo de vigência da apólice será de no mínimo a vigência do contrato, independente do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.11 observada a legislação que rege a matéria.

10.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.18. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.22. O contratado autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO

11.1. DAS DEFINIÇÕES

11.1.1. Com a finalidade de uniformizar o entendimento para a aplicação dessa cláusula, fica desde já estabelecido que:

a) ATRASO: será considerado o descumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do contrato para a execução da obra objeto do presente certame;

b) INATIVIDADE: será considerada a paralisação injustificada da obra por período superior ao permitido no contrato, sendo que, na hipótese de não haver previsão específica, será considerada paralisação injustificada aquela que ocorra por período superior a 1 (um) mês.

11.2. DAS PENALIDADES

11.2.1. Comete infração administrativa, sujeitando à aplicação das eventuais penalidades a CONTRATADA que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no § 4º deste artigo;

d) MULTA.

11.3. DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

11.3.1. DA MULTA MORATÓRIA

11.3.1.1. Em caso de atraso na execução da obra, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória prevista no artigo 162, da Lei n.º 14.133/21, calculada sobre o valor total do contrato, na forma abaixo:

a) PERCENTUAL DIÁRIO: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato;

b) LIMITE MÁXIMO: A multa moratória não excederá 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.3.1.2. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia de atraso, após o término do prazo estabelecido no cronograma, até a data efetiva de conclusão da obra ou regularização da situação.

11.3.2. DA MULTA COMPENSATÓRIA

11.3.2.1. Em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais, tais como abandono de obra, inexecução total ou parcial, ou inatividade injustificada, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de MULTA COMPENSATÓRIA, prevista no artigo 156, II, da Lei n.º 14.133/21, na forma abaixo:

a) INEXECUÇÃO TOTAL DE UMA ETAPA: 20% (vinte por cento) do valor correspondente a essa etapa;

b) INEXECUÇÃO DE 75% A 99% DA ETAPA: 17,5% (dezessete e meio por cento) do valor correspondente a essa etapa;

c) INEXECUÇÃO DE 50% A 74% DA ETAPA: 15% (quinze por cento) do valor correspondente a essa etapa;

d) INEXECUÇÃO DE 25% A 49% DA ETAPA: 12,5% (doze e meio por cento) do valor correspondente a essa etapa;

e) INEXECUÇÃO INFERIOR A 25% DA ETAPA: 10% (dez por cento) do valor correspondente a essa etapa.

11.3.2.2. A aplicação da MULTA COMPENSATÓRIA não exclui a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades, nos termos do artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) aplicação de multa moratória, ressalvado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para a soma das multas, nos termos do artigo 156, §3º e 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.2.3. No caso de extinção contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ao qual deu causa a CONTRATADA, eventual garantia prestada poderá ser executada, nos termos do artigo 139, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de:

a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA REPARAÇÃO INTEGRAL DE DANOS

11.4.1. A aplicação das penalidades previstas neste contrato incluindo as multas moratórias e compensatórias, **NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** pela reparação dos prejuízos causados ao erário ou ao interesse público

11.4.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por perdas e danos e demais prejuízos decorrentes de sua conduta, nos termos do artigo 389, 395 e 946 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

11.4.3. A reparação integral dos danos será devida independentemente da aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

11.4.4. A reparação civil consistirá na reparação material das despesas adicionais suportadas pela CONTRATANTE, tais como valores que eventualmente se fizerem necessários para a conclusão da obra, bem como de eventuais prejuízos decorrentes do eventual inadimplemento da CONTRATADA.

11.4.5. A CONTRATADA será formalmente notificada sobre a apuração dos danos caso eles ocorram, sendo-lhe concedido o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa ou impugnação**, acompanhada dos documentos e provas que julgar necessários a realização de sua defesa.

11.4.6. A CONTRATADA se obriga a reparar integralmente todos os danos causados à CONTRATANTE em decorrência de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações contratualmente estabelecidas, incluindo, mas não se limitando a:

a) Atrasos na execução da obra;

b) Inatividade injustificada;

c) Abandono da obra;

d) Execução deficiente ou em desacordo com as especificações técnicas do contrato;

e) Qualquer outra forma de inadimplemento contratual.

11.4.7. A reparação integral dos danos inclui a recomposição do patrimônio público, a correção de eventuais vícios ou defeitos na obra e o ressarcimento de prejuízos financeiros decorrentes do descumprimento.

11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.5.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013 (na Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme preceituado no art. 159, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	**167**
FONTE REC.	**7**
02	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**
02.56	**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**
02.56.02	**OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**
15.451.3225.1321	**INFRAESTRUTURA URBANA**
4.4.90.51	**OBRAS E INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 84/2023, nas demais normas aplicáveis, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Capivari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Rafard, XX de XX de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial.

Locais: Rua Luis Borghesi e trecho das Ruas Alziro Talassi, Osvaldo Ricomini, e Felicio Albiero

BAIRRO: JARDIM ANA, Rafard-SP

Data Base: MAIO/2026 **Vigência** JUNHO/2026 **Fonte:** CDHU C/DES. **Boletim:** 202.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

SERVIÇO PRELIMINAR

1 – SERVIÇO PRELIMINAR

1.1 – Placa de identificação em lona com impressão digital e requadro em metalon.

A placa de obra deverá ser confeccionada em estrutura de madeira, da espécie maçaranduba, angelim ou com resistência equivalente, podendo ser pregada ou parafusada desde que garanta a resistência e segurança da estrutura, a placa deverá ser fixada em solo e travada por pontaletes ou estrutura metálica, os apoios deveram ser chumbados com concreto magro ou aterrados e compactados, de forma que garanta resistência a ventos e que o objeto se mantenha estável, o seu fechamento será em chapa metálica galvanizada, que será fixada na estrutura de madeira, e as informações da obra deverá ser confeccionado em adesivo que será colado na chapa, as especificações “dados” da placa de obra seguirá o manual do Estado.

1.2 – Locação de vias e calçadas.

Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas

Será medido pela área de vias, calçadas, tanques e lagoas locadas, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela contratante e/ou Fiscalização (m²).

O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de vias, calçadas, tanque e lagoas, com pontaletes de 3 x 3 em madeira Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará).

GUIA E SARJETA

2- EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, EXTENSÃO 4.237,87M.

2.1 – Execução de perfil com extrusora no local a= 0,050m³/m (perfil 40).

Execução de perfil extrusado no local

Será medido pelo volume total, de guias ou sarjetas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados (m³).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas e a mão de obra necessária para a execução de guias ou sarjetas extrusadas in loco, compreendendo os serviços:

a) Piqueteamento com intervalo de 5 m, em trechos retos, e de 1 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3 m; fixação da linha de náilon nos piquetes, conforme instruções do fabricante da máquina extrusora e as cotas dos perfis a serem executados;

b) Execução do perfil solicitado de forma contínua, por meio de máquina extrusora;

c) Execução de juntas de dilatação por meio de corte superficial, com mais ou menos 0,01 cm de profundidade, sobre as faces aparentes do perfil de concreto, em intervalos de 3 a 4 m; na parte de traz da junta escavar buraco com a colher de pedreiro;

d) Após a execução das juntas de dilatação, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia por meio de formas de acabamento, conforme o perfil desejado;

e) Remunera também o fornecimento da argamassa de acabamento e a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos. Não

remunera o fornecimento do concreto apropriado para a execução do perfil por meio de máquina extrusora, nem o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução de preparo de base e / ou lastro, quando necessários. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

2.2 – Concreto usinado FcK 25MPa para perfil extrusado a= 0,050m³/m (perfil 40).

Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado
Será medido pelo volume total de guias, ou sarjetas, ou canaletas, ou barreiras, ou calçadas executadas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados (m³).
O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, com resistência mínima à compressão de 25 MPa, executado com brita nº 1, ou nº 0 (19 mm), plasticidade (slump) de 0 + 1 cm, teor de argamassa maior ou igual 68%, e menor ou igual a 72%, destinado à execução de guias, ou sarjetas, ou canaletas, ou barreiras tipo New Jersey, ou calçadas extrudadas in loco; remunera também perdas decorrentes do processo de extrusão. Não remunera o serviço de execução das guias, ou sarjetas, ou canaletas, ou barreiras tipo New Jersey, ou calçadas.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

3 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
31 – ABERTURA DE CAIXA
3.1.1 – Abertura e reparo de caixa até 50cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0km.

Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km
Será medido por área de superfície com abertura e preparo de caixa executado, nas dimensões especificadas em projeto, com profundidade variável até 40 cm (m²).

O item remunera o fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Remunera também os serviços: mobilização e desmobilização; carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento; transporte, interno a obra, num raio de um quilômetro e o descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro.

3.2 REFORÇO DO SUB-LEITO

3.2.1 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL

Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

3.3 – BASE.

3.3.1 - Base de bica corrida

Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-deobra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

3.4 – IMPRIMAÇÕES.

3.4.1 – Imprimação betuminosa impermeabilizante para pavimentação.

Imprimação betuminosa impermeabilizante

Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

3.4.2 – Imprimação betuminosa ligante RR-1C.

Imprimação betuminosa ligante

Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

3.5 – CAMADA DE ROLAMENTO.

3.5.1 – Camada de rolamento em concreto asfáltico Usinado a Quente – CBUQ= 4cm, d= 2,4 t/m³.

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

4 – PASSEIO EM CONCRETO

4.1 – Concreto usinado, fck = 20 Mpa

Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

4.2 – Base de bica corrida

Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-deobra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento.

Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

4.3 –Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície

Será medido por área de piso em concreto nivelado e alisado (m²).
O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas apropriadas e a mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços: aplicação de régua vibratória treliçada ou régua vibratória simples; aplicação de rodo de corte; flotação; aplicação de rodo de corte; queima do piso com a alisadora de concreto simples, ou dupla; e o acabamento final com a utilização de desempenos manuais apropriados, resultando num piso acabado com declividade mínima de 0,5%, ou conforme indicado em projeto. Não remunera o fornecimento, o lançamento e o adensamento do concreto.

4.4 – Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos

Será medido pelo comprimento total de juntas serradas (m).
O item remunera o fornecimento de equipamento e a mão de obra necessária para a execução de corte de juntas por meio de serra de discos diamantados, na largura mínima de 3 mm, e profundidade mínima de 3 cm, em pisos de concreto ou de alta resistência. Distância entre corte 1,50m.

5 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

5.1 - Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica

Será medido por área de pintura executada (m²).
O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta à base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com microesferas de vidro.

5.2 - Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²

Será medido pela área da placa instalada (m²).

O item remunera o fornecimento e instalação de placa de regulamentação, advertência, educativa, de orientação, turística, e de serviços, em ACM - alumínio composto - ABNT-NBR- 16179, área até 2,0 m², totalmente refletiva com película IA/IA - ABNT NBR 14644, com abraçadeira, parafusos e porcas para fixação da placa. Incluso poste para fixação da placa.

DRENAGEM

6– DRENAGEM PLUVIAL

6.1 – MOVIMENTO DE TERRA.

6.1.1 – Escavação mecanizada de valas em mat. 1* cat., exceto rocha, prof. Até 2,00m, não escorada com reto escavadeira.

Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m

Será medido, pelo volume escavado, considerado na caixa, obedecendo às dimensões de valas especificadas em projeto (m³).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas com profundidade total até 2 m, englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala.

6.1.2 – Regularização de fundo de vala.

Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

6.1.3 – Reaterro compactado de vala com soquete vibratório.

Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador

Será medido pelo volume de reaterro, considerado na caixa (m³).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de aterro de valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento manuais do solo; compactação, por meio de compactador; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera o fornecimento de solo.

6.2 – LASTRO DE BRITA.

6.2.1 – Lastro de brita para assentamento de tubos e= 15cm.

Lastro de pedra britada

Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

6.3 – FUNDAÇÕES/ESTRUTURAS.

6.3.1 – Boca de leão DUPLA tipo PMSP com grelha.

Boca de leão dupla tipo PMSP com grelha

Será medida por unidade de boca de leão executada (un).

O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução da boca de leão dupla, padrão PMSP, constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; fundo de concreto; revestimento interno com argamassa traço 1:3 de cimento e areia, com adição de hidrófugo a 3 % do peso do cimento e pintura com tinta betuminosa (emulsão asfáltica); cinta de amarração superior para apoio da grelha; grelha pesada e articulada em ferro fundido para boca de leão; referência comercial Fuminas, Afer ou equivalente, peso até 250 kg, carga de ruptura até 25.000 kg. Remunera também os serviços de escavação, apiloamento do fundo, reaterro e disposição das sobras.

6.3.2 – 49.12.11 POÇO DE VISITA DE 1,60 X 1,60 X 1,60 M - TIPO PMSP

Será medido por unidade de poço executado (un).
O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução do poço de visita, de 1,60 x 1,60 x 1,60 m, padrão PMSP, constituída por: alvenaria de bloco de concreto estrutural com revestimento em argamassa de cimento com areia média 1:5; fundo em concreto armado e cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido; remunera também os equipamentos de apoio para a execução do poço de visita; serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras; não remunera o fornecimento do tampão em ferro fundido.

6.3.3 – 49.06.41 TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO COM DIÂMETRO DE 600 MM, CLASSE C 250 (RUPTURA > 250 KN) - PARA TRÁFEGO LEVE

Será medido por unidade de tampão instalado (un).
O item remunera o fornecimento e a instalação de tampão circular em ferro fundido, com diâmetro de 600 mm, classe C 250 (ruptura > 250 kN), referências comerciais Afer, Cast Iron, Alea comercial ou equivalente, para locais com tráfego leve.

6.4 – TUBOS DE CONCRETO.

6.4.1 – Tubos de concreto diam. 600mm PA-2 ind. Assentamento.

Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm

Será medido por comprimento de tubulação instalada (m).

O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não agressivos, diâmetro nominal de 600 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45º em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890.

6.4.2 – 46.12.260 TUBO DE CONCRETO (PA1), DN = 400 MM

Será medido por comprimento de tubulação instalada (m).

O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto simples classe PA-1, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 600 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: carregamento, assentamento, alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45º em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AS OBRA OBJETO DESTE MEMORIAL

O Engenheiro pleno deverá comparecer a obra todos os dias de trabalho, durante 1h30min por dia, para realizar o acompanhamento técnico dos serviços que serão realizados.
O encarregado deverá permanecer 4h por dia na obra, tendo como principal função repassar aos funcionários os serviços necessários, para melhor execução do serviço contratado.

EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO INLOCO.

A contratada deverá fornecer os laudos técnicos de ensaios inloco:

I. Composição e corte da emulsão asfáltica RR-1C
II. Composição e mistura do CBUQ.
III. Espessura da camada de rolamento
IV. E qualquer laudo Técnico que a fiscalização ache pertinente.

OBSERVAÇÕES FINAIS

I. Todas as dúvidas técnicas que poderão ocorrer durante a execução do serviço deverão tomar como base, as normas técnicas brasileiras e/ou as Normas de Pavimentação seguidas pelo DER-SP.
II. Após a conclusão dos serviços a empresa responsável deverá executar a limpeza total e retirada de todos os entulhos e equipamento.

FABIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ALEX DA SILVA
DIRETOR DE OBRAS
CREA: 5069925551

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
-	-	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFARD	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
	05-26 (DES.)	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E	RAFARD/SP	24,33%	0,00%	0,00%

O tamanho da descrição de macrosserviço no TransfereGOV é limitado a 100 caracteres. Resuma a descrição (coluna R) na Linha 20

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALDO									**1.832.637,90**	
1.			**SERVIÇO PRELIMINAR**					**-**	**15.296,96**	
1.1.			**Placa de obra e locação de via**					**-**	**15.296,96**	
1.1.1.	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	201,87	BDI 1	250,98	1.505,88	RA
1.1.2.	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	6.048,72	1,83	BDI 1	2,28	13.791,08	RA
2.			**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALDO RICOMINI E FELICIO ALBIEIRO**					**-**	**1.127.478,87**	
2.1.			**Abertura e preparo de caixa**					**-**	**223.439,72**	
2.1.1.	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	6.048,72	29,71	BDI 1	36,94	223.439,72	RA
2.2.			**Reforço do Sub-leito**					**-**	**26.614,37**	
2.2.1.	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	6.048,72	3,54	BDI 1	4,40	26.614,37	RA
2.3.			**Base**					**-**	**268.137,32**	
2.3.1.	CDHU	54.01.220	Base de bica corrida	M3	907,31	237,70	BDI 1	295,53	268.137,32	RA
2.4.			**Imprimações**					**-**	**143.536,13**	
2.4.1.	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	6.048,72	13,07	BDI 1	16,25	98.291,70	RA
2.4.2.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	6.048,72	6,02	BDI 1	7,48	45.244,43	RA
2.5.			**Execução de Asfalto CBUQ - e=0,04cm**					**-**	**465.751,33**	
2.5.1.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	241,95	1.548,29	BDI 1	1.924,99	465.751,33	RA
3.			**GUIA E SARJETA**					**-**	**108.165,35**	
3.1.			**Execução de guia e sarjeta**					**-**	**108.165,35**	
3.1.1.	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	80,91	444,64	BDI 1	552,82	44.728,67	RA
3.1.2.	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	80,91	630,61	BDI 1	784,04	63.436,68	RA
4.			**DRENAGEM PLUVIAL**					**-**	**289.592,03**	
4.1.			**Escavação de vala**					**-**	**18.163,07**	
4.1.1.	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	705,60	11,73	BDI 1	14,58	10.287,65	RA
4.1.2.	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	470,40	3,54	BDI 1	4,40	2.069,76	RA
4.1.3.	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	610,48	7,65	BDI 1	9,51	5.805,66	RA
4.2.			**Lastro de brita**					**-**	**19.824,54**	
4.2.1.	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	70,56	225,98	BDI 1	280,96	19.824,54	RA
4.3.			**Fundações e estruturas**					**-**	**135.983,22**	
4.3.1.	CDHU	49.12.060	Boca de leão dupla tipo PMSP com grelha	UN	14,00	4.605,13	BDI 1	5.725,56	80.157,84	RA
4.3.2.	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	6,00	6.955,10	BDI 1	8.647,28	51.883,68	RA
4.3.3.	CDHU	49.06.410	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe C 300 (ruptura > 300 kN)	UN	6,00	528,39	BDI 1	656,95	3.941,70	RA
4.4.			**Tubulação de Concreto**					**-**	**115.621,20**	
4.4.1.	CDHU	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm	M	292,00	256,05	BDI 1	318,35	92.958,20	RA
4.4.2.	CDHU	46.12.260	Tubo de concreto (PA-1), DN= 400mm	M	100,00	182,28	BDI 1	226,63	22.663,00	RA
5.			**DRENAGEM SUPERFICIAL**					**-**	**5.187,25**	

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
-	-	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFARD	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
	05-26 (DES.)	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E	RAFARD/SP	24,33%	0,00%	0,00%

O tamanho da descrição de macrosserviço no TransfereGOV é limitado a 100 caracteres. Resuma a descrição (coluna R) na Linha 20

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALDO									**1.832.637,90**	
5.1.			**Sarjetão L=100cm**					**-**	**5.187,25**	
5.1.1.	CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	16,19	25,20	BDI 1	31,33	507,23	RA
5.1.2.	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	32,38	12,03	BDI 1	14,96	484,40	RA
5.1.3.	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	6,48	11,73	BDI 1	14,58	94,48	RA
5.1.4.	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	35,62	9,73	BDI 1	12,10	431,00	RA
5.1.5.	CDHU	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,24	911,09	BDI 1	1.132,76	3.670,14	RA
6.			**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					**-**	**16.309,38**	
6.1.			**Sinalização horizontal e vertical**					**-**	**16.309,38**	
6.1.1.	CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M2	79,92	35,49	BDI 1	44,12	3.526,07	RA
6.1.2.	CDHU	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	5,40	1.904,03	BDI 1	2.367,28	12.783,31	RA
7.			**PASSEIO DE CONCRETO**					**-**	**270.608,06**	
7.1.			**Calçada**					**-**	**270.608,06**	
7.1.1.	CDHU	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	205,95	498,23	BDI 1	619,45	127.575,73	RA
7.1.2.	CDHU	54.01.220	Base de bica corrida	M3	176,53	237,70	BDI 1	295,53	52.169,91	RA
7.1.3.	CDHU	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	2.942,12	16,82	BDI 1	20,91	61.519,73	RA
7.1.4.	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	1.961,41	12,03	BDI 1	14,96	29.342,69	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

RAFARD/SP
Local

quinta-feira, 2 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: IVAN ALEX DA SILVA
CREA/CAU: 5069925551
ART/RRT: 0

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
-	-	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BOR	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TF

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 06/26	2 07/26	3 08/26	4 09/26	5 10/26	6 11/26	7 12/26	8 01/27	9 02/27	10 03/27	11 04/27	12 05/27
1.	**SERVIÇO PRELIMINAR**	**15.296,96**	% Período:	100,00%											
1.1.	Placa de obra e locação de via	15.296,96	% Período:	100,00%											
2.	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA LUIS**	**1.127.478,87**	% Período:		9,91%	9,91%	26,14%	54,04%							
2.1.	Abertura e preparo de caixa	223.439,72	% Período:		50,00%	50,00%									
2.2.	Reforço do Sub-leito	26.614,37	% Período:				100,00%								
2.3.	Base	268.137,32	% Período:				100,00%								
2.4.	Imprimações	143.536,13	% Período:					100,00%							
2.5.	Execução de Asfalto CBUQ - e=0,04cm	465.751,33	% Período:					100,00%							
3.	**GUIA E SARJETA**	**108.165,35**	% Período:			100,00%									
3.1.	Execução de guia e sarjeta	108.165,35	% Período:			100,00%									
4.	**DRENAGEM PLUVIAL**	**289.592,03**	% Período:	13,12%	86,88%										
4.1.	Escavação de vala	18.163,07	% Período:	100,00%											
4.2.	Lastro de brita	19.824,54	% Período:	100,00%											
4.3.	Fundações e estruturas	135.983,22	% Período:		100,00%										
4.4.	Tubulação de Concreto	115.621,20	% Período:		100,00%										
5.	**DRENAGEM SUPERFICIAL**	**5.187,25**	% Período:						100,00%						
5.1.	Sarjetão L=100cm	5.187,25	% Período:						100,00%						
6.	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**	**16.309,38**	% Período:							100,00%					
6.1.	Sinalização horizontal e vertical	16.309,38	% Período:							100,00%					
7.	**PASSEIO DE CONCRETO**	**270.608,06**	% Período:						100,00%						
7.1.	Calçada	270.608,06	% Período:						100,00%						

Total: R$ 1.832.637,90

Período:		1 06/26	2 07/26	3 08/26	4 09/26	5 10/26	6 11/26	7 12/26	8 01/27	9 02/27	10 03/27	11 04/27	12 05/27
	%:	2,91%	19,83%	12,00%	16,08%	33,25%	15,05%	0,89%					
	Repasse:	53.284,57	363.324,28	219.885,21	294.751,69	609.287,46	275.795,31	16.309,38					
	Contrapartida:	-	-	-	-	-	-	-					
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-					
	Investimento:	**53.284,57**	**363.324,28**	**219.885,21**	**294.751,69**	**609.287,46**	**275.795,31**	**16.309,38**					

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
-	-	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BOR	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TF

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27	04/27	05/27
			%:	2,91%	22,73%	34,73%	50,81%	84,06%	99,11%	100,00%					
		Acumulado:	Repasse:	53.284,57	416.608,85	636.494,06	931.245,75	1.540.533,21	1.816.328,52	1.832.637,90					
			Contrapartida:	-	-	-	-	-	-	-					
			Outros:	-	-	-	-	-	-	-					
	crosserviço da Administração Local:		**Investimento:**	**53.284,57**	**416.608,85**	**636.494,06**	**931.245,75**	**1.540.533,21**	**1.816.328,52**	**1.832.637,90**					
			Administração Local:												

ado o Macrosserviço de Administração Local

RAFARD/SP
Local

quinta-feira, 2 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: IVAN ALEX DA SILVA
CREA/CAU: 5069925551
ART/RRT:

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
-	-	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RAFARD

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALDO RIGOLIN E FELICIO ALBIEIRO / EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA LUIS BORGUESHI E TRECHO DAS RUAS ALZIRO TALASSI,

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	2,70%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%
BDI COM desoneração	BDI DES	**24,33%**

–

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

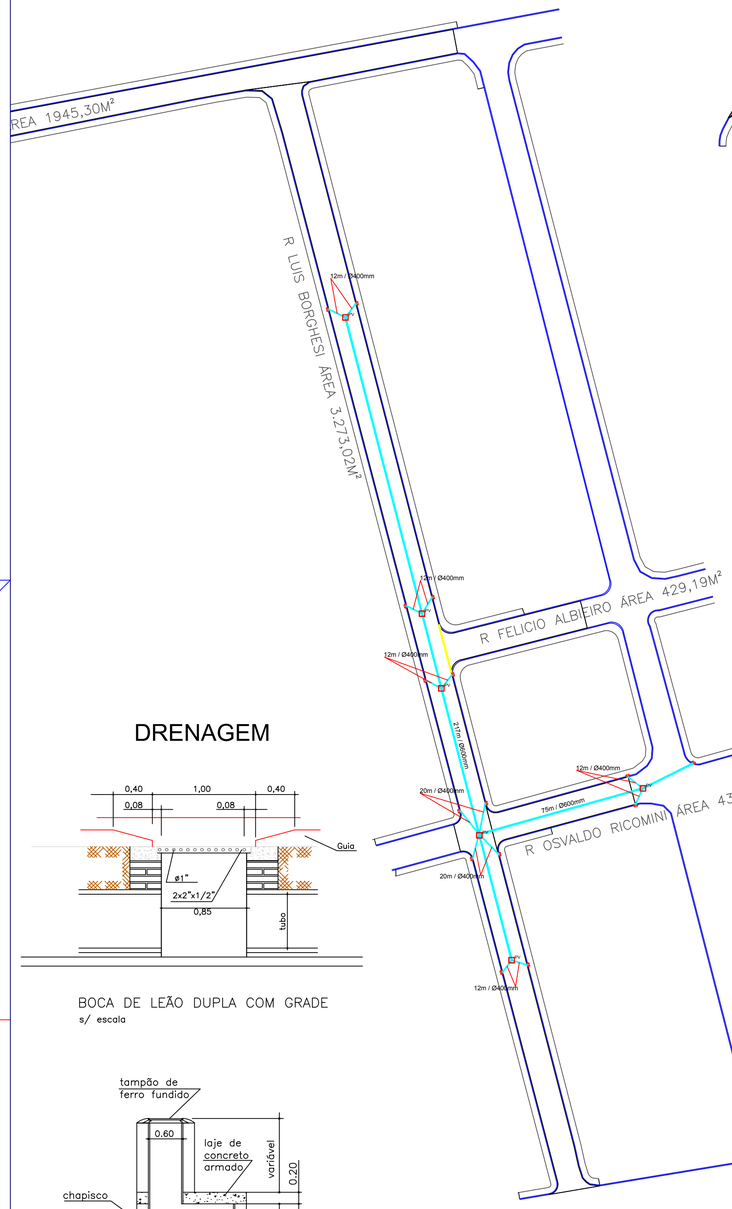
Observações:

RAFARD/SP
Local

quinta-feira, 2 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: IVAN ALEX DA SILVA
CREA/CAU: 5069925551
ART/RRT: 0

DRENAGEM

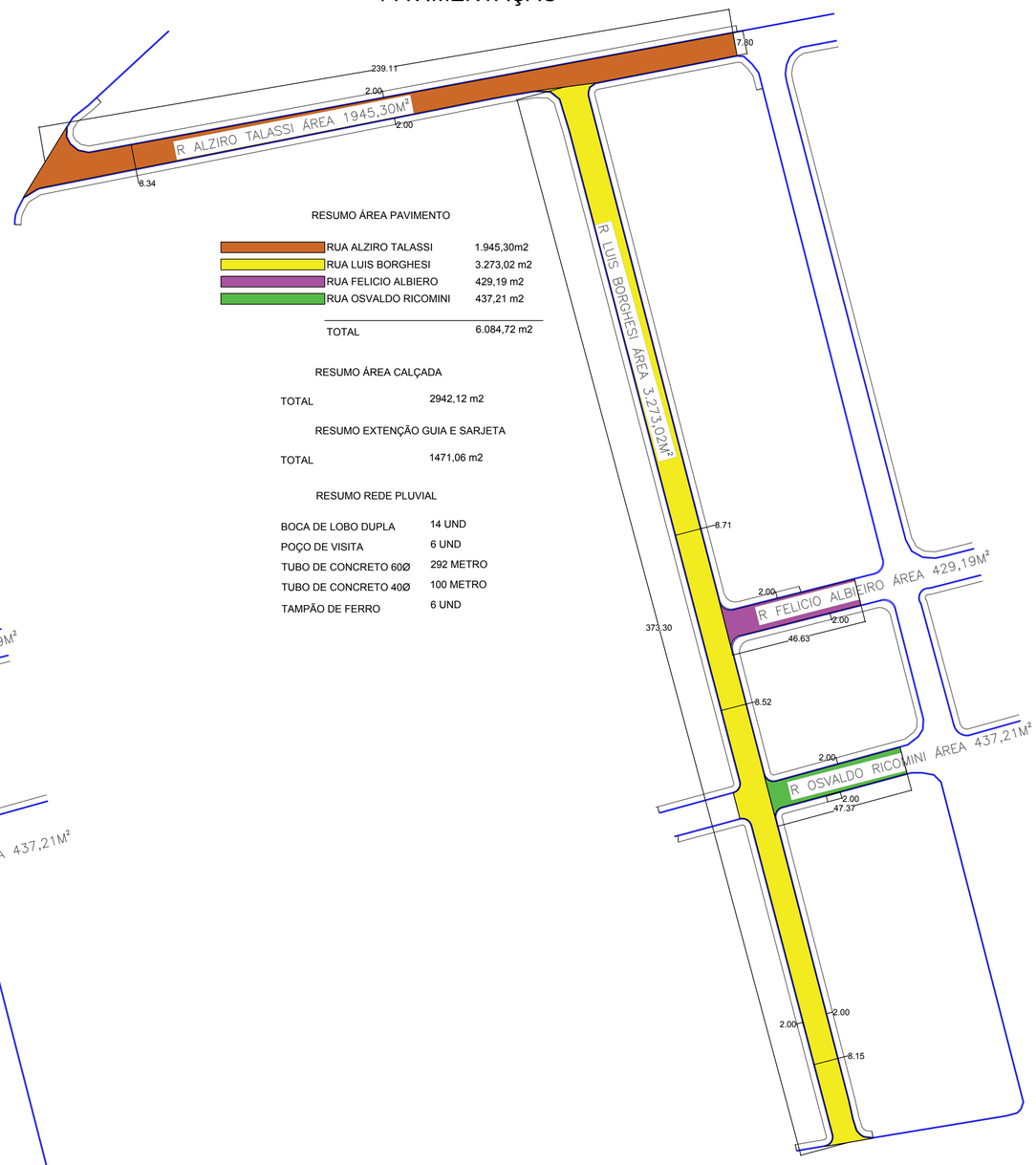


DRENAGEM

BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRADE
s/ escala

POÇO DE VISITA – PV
s/ escala

PAVIMENTAÇÃO



RESUMO ÁREA PAVIMENTO

	RUA ALZIRO TALASSI	1.945,30m2
	RUA LUIS BORGHESI	3.273,02 m2
	RUA FELICIO ALBIERO	429,19 m2
	RUA OSVALDO RICOMINI	437,21 m2
	TOTAL	6.084,72 m2

RESUMO ÁREA CALÇADA

TOTAL	2942,12 m2

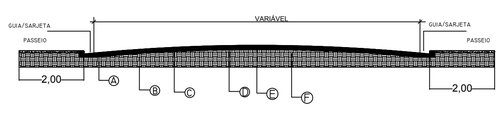
RESUMO EXTENÇÃO GUIA E SARJETA

TOTAL	1471,06 m2

RESUMO REDE PLUVIAL

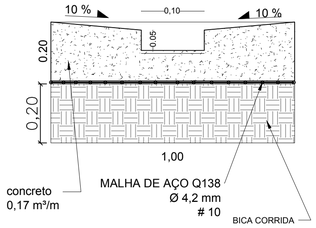
BOCA DE LOBO DUPLA	14 UND
POÇO DE VISITA	6 UND
TUBO DE CONCRETO 60Ø	292 METRO
TUBO DE CONCRETO 40Ø	100 METRO
TAMPÃO DE FERRO	6 UND

DETALHE DA PAVIMENTAÇÃO



CAMADAS	DESCRIÇÃO	CONSUMOS
A	CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (COMPACTADO) e= 4cm	
B	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE – RR1C	ATÉ 1.00 KG/M²
C	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE – CM-30	ATÉ 1,20 KG/M²
D	BASE DE BRITA GRADUADA – BGS e=mínima 15cm	
E	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40 CM, COM REFORÇO DO SUBLEITO	
F	SOLO COMPACTADO	

SARJETÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	FOLHA 01/03

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENGEM PLUVIAL

LOCAL: RUA LUIS BORGHESI E TRECHOS DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALSO RICOMINI E FELICIO ALBIERO, BAIRRO JARDIM ANA, RAFARD-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PROPRIETÁRIO

ESCALA S/ESC

LOCALIZAÇÃO	Rafard, 07 de abril de 2026
VIDE FOLHA 03	Assinatura Prefeito Municipal Assinatura Resp. Técnico Eng. Ivan Alex da Silva CREA: 5069925551 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

QUADRO DE ÁREA M²

INDICADO NO PROJETO

TRECHO A SER REALIZADO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

TRECHO A SER REALIZADO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

RESPONSÁVEIS CIENTES

FABIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ALEX DA SILVA
ENGENHEIRO
CREA: 5069925551

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ENGENHEIRO CIVIL: IVAN ALEX DA SILVA
CREA: 5068825551

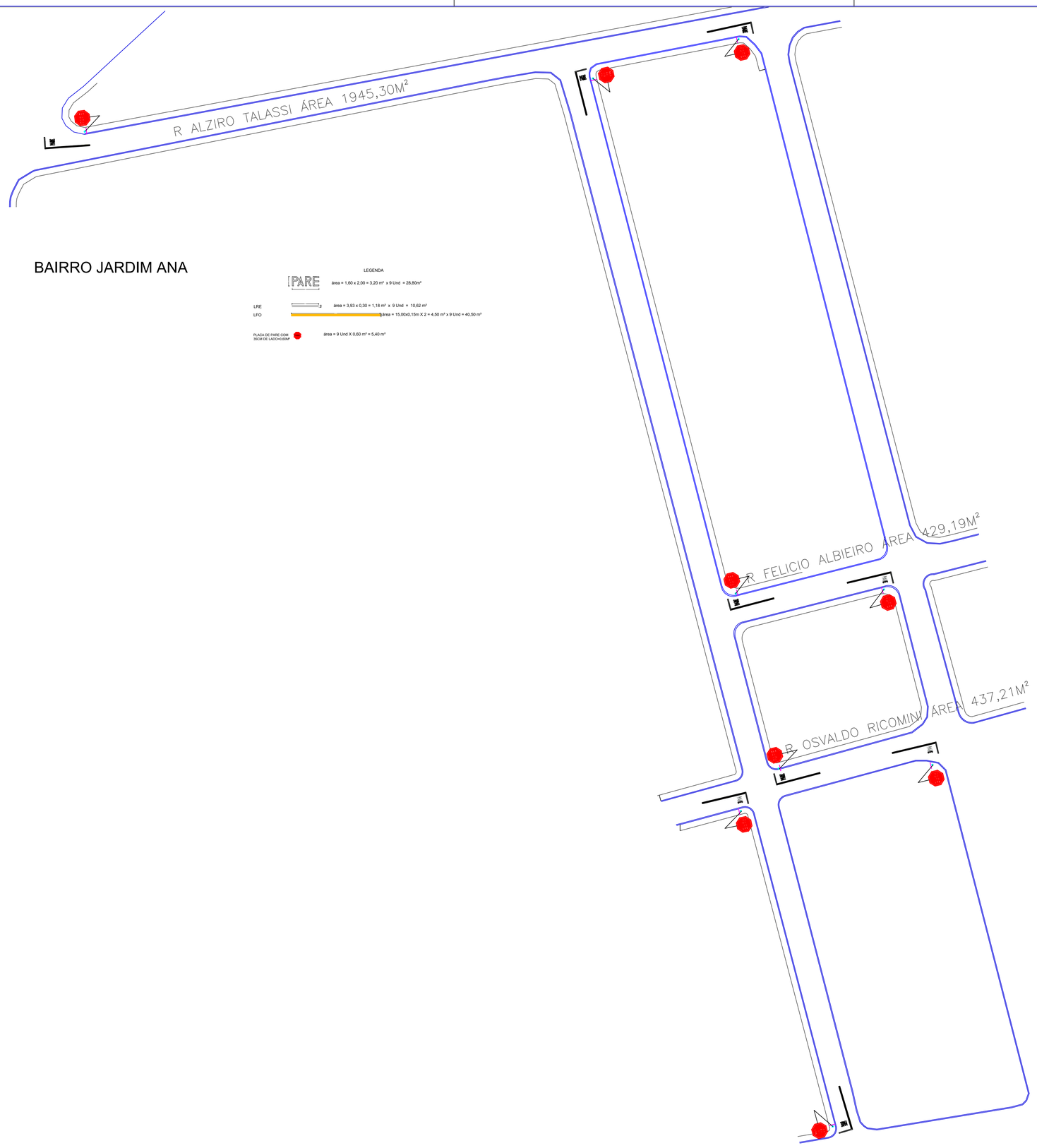
DESENHO: IVAN ALEX DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL FÁBIO DOS SANTOS

OBRA: RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

LOCAL: AVENIDA SÃO BERNARDO, RUA LUIS BORGHESI E TRECHOS DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALSO RICOMINI E FELICIO ALBIERO, BAIRRO JARDIM ANA E CENTRO, RAFARD-SP

ESCALAS : S/ESC	DESENHO: IVAN	DATA: ABRIL DE 2026	FOLHA: 03/03



ESC: 1:1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

FOLHA 2/3

OBRA: SINALIZAÇÃO VIARIA

LOCAL: RUA LUIS BORGHESI E TRECHOS DAS RUAS ALZIRO TALASSI, OSVALSO RICOMINI E FELICIO ALBIERO, BAIRRO JARDIM ANA, RAFARD-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PROPRIETÁRIO

ESCALA S/ESC

LOCALIZAÇÃO



Rafard, 07 de abril de 2026

. .
Assinatura Prefeito Municipal

. .
Assinatura Resp. Técnico
Eng. Ivan Alex da Silva
CREA: 5069925551
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

QUADRO DE ÁREA M²

DESENHO: IVAN ALEX DA SILVA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, GUIA, SARJETA E CALÇAMENTO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2026

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ N.º: _____
CONTRATADO: _____
CPF N.º: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____

OBJETO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, GUIA, SARJETA E CALÇAMENTO

VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL:

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____